



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 043/2024

Altera os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.332/2022, que autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.332, de 20/04/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O convênio terá por objeto atender as necessidades da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, bem como da Polícia Científica do Espírito Santo, auxiliando, principalmente, em suas atividades administrativas, com

I - Cessão de até 06 (seis) servidores e de até 03 (três) estagiários;

II - Custeio de internet;

III - Custeio de despesas de telefonia fixa;

IV - Fornecimento de material de consumo e expediente;

V - Assistência técnica e manutenção de internet.

Parágrafo único. O convênio firmado nos termos desta lei deverá ser estipulado em um prazo máximo de sessenta meses, e ao final do prazo deverá a Administração Pública e a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo demonstrar o interesse público na renovação, mediante um novo termo de convênio.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.332, de 20/04/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias estabelecidas no orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, ou de qualquer outra Secretaria que venha a assumir as obrigações elencadas no art. 2º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 19 de novembro de 2024.

PAULO ROBERTO COLE

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2023/2024

